



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

LEI Nº 776/2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a conceder transferência de recursos financeiros à Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Arroio Tateto/Grapia, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conceder a transferência de recursos financeiros à Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Arroio Tateto/Grapia, localizada na Linha Adolfo Zigueli, neste Município, com CNPJ nº 07.027.384/0001-85, sem fins lucrativos, fundada em 23/07/2004, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 610, de 23/11/2007, objetivando subsidiar a compra coletiva de sementes de pastagem e cobertura verde para a distribuição gratuita a título de incentivo a todos os agricultores do Município, de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Os recursos serão repassados em uma única parcela em Banco Oficial, em conta corrente indicada pela Entidade, no valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica a Entidade obrigada a apresentar Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos Recebidos, obedecendo ao prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Em caso da não apresentação da Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos Recebidos no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a tomada de contas, na forma da Lei, para averiguação dos fatos.

Parágrafo Segundo. A Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos Recebidos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) o ofício de encaminhando;
- b) o balancete de prestação de contas, na modalidade da Resolução TC-28, do TCE/SC;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;
- d) a fotocópia dos documentos comprovantes das despesas, rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
- e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, caso houver; e,
- f) a declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro. Os saldos dos recursos recebidos e não aplicados no prazo previsto nesta Lei, deverão obrigatoriamente ser recolhidos ao Erário.

Art. 4º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal finalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 17 de março de 2010.

CELSO BI EGELMEI ER  
Prefeito Municipal